



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º A infração sujeitará o infrator à multa no valor correspondente de até 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP vigentes na data da infração, valor este que será dobrado a cada nova reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RONIELE MARTINS DA SILVA
Data: 14/10/2025 16:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Cubatão, a obrigatoriedade de prestar socorro imediato aos animais atropelados em vias públicas, promovendo a proteção da vida animal e reforçando os princípios de responsabilidade.

O abandono de animais feridos após atropelamentos é uma realidade frequente em diversas cidades brasileiras, inclusive em Cubatão, onde se observa uma significativa circulação de animais domésticos e silvestres nas vias urbanas e periurbanas. A omissão de socorro, além de causar sofrimento extremo aos animais, representa um grave problema de saúde pública, já que animais feridos nas ruas podem gerar acidentes secundários, riscos sanitários e comoção social.

A iniciativa também busca fomentar a conscientização da população quanto à importância da empatia e da responsabilidade frente a emergências envolvendo seres vivos. A obrigatoriedade do socorro não recai apenas sobre os condutores, mas poderá ser organizada em conjunto com o poder público, ONGs de proteção animal e clínicas veterinárias parceiras, de forma a criar uma rede de resposta rápida e eficaz.

Portanto, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres colegas vereadores, haja visto que esta proposta legislativa é não apenas um avanço na proteção dos direitos dos animais, mas também um instrumento de promoção da cidadania, da ética e do compromisso com a vida em todas as suas formas.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RONIELE MARTINS DA SILVA

Data: 14/10/2025 16:52:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador - PSD